



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Nova Lima

**PORTARIA NFTNL N. 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece atribuições a serem exercidas e procedimentos a serem observados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Nova Lima/MG e pelas Varas do Trabalho de Nova Lima/MG, quanto ao sistema SISDOV para oitiva de testemunhas por carta precatória.

O JUIZ DIRETOR DO FORO DE NOVA LIMA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 64, inciso §1º e no artigo 65 do [Regimento Interno](#) do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do [Provimento n. 1/CGJT, de 16 de março de 2021](#), que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a [Resolução CNJ n. 354, de 19 de novembro de 2020](#).

CONSIDERANDO a edição da [Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021](#), que regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência (SISDOV), em cartas precatórias, para a oitiva de testemunhas, partes e auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, §2º, da supracitada [Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021](#), o qual atribui competência ao Juiz Diretor do Foro para decidir a respeito do local para oitiva de testemunhas na qualidade de Juízo Deprecado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica atribuída ao Núcleo do Foro Trabalhista de Nova Lima/MG a competência para acompanhar a oitiva das testemunhas referentes às cartas precatórias recebidas no Foro de Nova Lima/MG, para essa finalidade, nos termos do art. 3º, §2º, da supracitada [Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021](#).

Art. 2º. À Chefe do Núcleo do Foro caberá a coordenação e a supervisão das atividades dos servidores do Núcleo no que diz respeito aos preparativos necessários à realização da oitiva das testemunhas pelo Juízo Deprecante, em especial:

I – Disponibilização de dias e horários na agenda do SISDOV, para marcação pelos juízos deprecantes, observado o disposto no art. 8º, da [Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021](#), assim como a capacidade operacional do Foro;

II – Envio de **e-mail** ao Juízo Deprecante, informando os meios de contato diretos daquele Juízo com o(s) servidor(es) que atuará(ão) na sala de audiência.

Art. 3º. Além dos procedimentos acima previstos, caberá:

I – Às Varas do Trabalho de Nova Lima/MG:

a) Comunicar ao Núcleo do Foro de Nova Lima/MG, preferencialmente por **e-mail** institucional ou outro meio eletrônico equivalente, a respeito da distribuição de carta precatória inquiritória, informando-lhe o número do processo, bem como o dia e horário designados pelo Juízo Deprecante.

II – Ao Núcleo do Foro de Nova Lima/MG:

a) Verificar se houve a correta marcação no SISDOV, pelo Juízo Deprecante, da audiência no dia e horário por ele indicados na carta precatória;

b) Em caso de ausência de marcação no SISDOV ou que tenha sido realizada em dia e horário divergentes daqueles indicados na carta precatória, comunicar o fato, imediatamente, ao Juízo Deprecado onde tramita a carta, preferencialmente por **e-mail** institucional ou outro meio eletrônico equivalente, para as providências cabíveis.

Art. 4º. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro que estiver atuando na jurisdição, nessa qualidade, à época em que houver a provocação nesse sentido.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e abrangerá inclusive as cartas precatórias cuja distribuição tenha sido realizada no PJ-e e agendada no SISDOV, ainda que em data anterior à data respectiva publicação desta norma.

Nova Lima, 21 de fevereiro de 2022.